

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99 - NIRE 51.300.001.179 - Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2013

1. Data, Hora e Local: 13 de agosto de 2013, às 13:00 horas, na sede da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP: 78.010-900. **2. Convocação:** Dispensada, nos termos do § 2º, do artigo 71, combinado com o § 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presença:** Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação da 3ª emissão pública de debêntures não conversíveis em ações da Emissora ("Debenturista"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Debenturistas. Também estavam presentes na assembleia os representantes da Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e os representantes da Companhia, o Interventor Jaconias de Aguiar e o Diretor Financeiro, Administrativo e de Relação com os Investidores Eduardo Augusto Gomes de Assumpção. **4. Composição da Mesa:** O Debenturista elege como Presidente da Mesa: Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, que convidou o Sr. Carlos Alberto Bacha para atuar como secretário. **5. Ordem do Dia:** Ratificar todas as deliberações aprovadas pelo Debenturista em Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações em Ações, realizada em 11 de junho de 2012 ("Ata Ratificada"). **6. Deliberações:** O Debenturista representante da totalidade das Debêntures em circulação aprovou, sem qualquer ressalva, ratificar todas as deliberações aprovadas na Ata Ratificada, quais sejam: (i) autorização para o Agente Fiduciário firmar, em nome do Debenturista, o "Termo de Adesão", que confirma a participação da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia aos compromissos estipulados no Termo de Assunção de Obrigações de Não Fazer Sob Condição Suspensiva e Resolutiva e Outras Avenças, firmado entre a Companhia, a Rede Energia S.A. e diversos de seus credores financeiros em 16 de abril de 2012 ("Standstill"), conforme aditado ("1º Aditamento"), sendo que o Termo de Adesão, o *Standstill* e o 1º Aditamento encontram-se arquivados na Companhia; (ii) autorização para o Agente Fiduciário, até o dia 06 de julho de 2012 (inclusive), não realizar (ou a suspender, conforme o caso) quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais relativos a cobrança de valores devidos ao Debenturista (ou que venham a ser devidos até tal data) pela Companhia em decorrência das disposições contidas em quaisquer documentos relativos à 3ª Emissão de Debentures da Companhia, em razão da adesão da referida 3ª Emissão de Debêntures aos termos do *Standstill*, salvo no caso da Companhia descumprir qualquer obrigação prevista no *Standstill*; (iii) autorização para o Agente Fiduciário, até o dia 6 de julho de 2012 (inclusive), não decretar (ou a não iniciar procedimentos para a decretação de) vencimento antecipado da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, em razão da adesão da referida 3ª Emissão de Debêntures aos termos do *Standstill*, salvo no caso da Companhia descumprir qualquer obrigação prevista no *Standstill*; (iv) autorização para o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., este último na qualidade de Banco Centralizador nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 1º de abril de 2011 ("Instrumento Particular de Cessão Fiduciária"), até o dia 6 de julho de 2012 (inclusive), a: (a) não realizar a retenção, (b) não autorizar a realização de retenção e, conforme o caso, (c) promover a liberação, em favor da Companhia, de quaisquer recebíveis da Companhia que tenham sido entregues em garantia das obrigações assumidas nos termos da 3ª Emissão de Debêntures, permitindo, portanto, o acesso pela Companhia a tais recebíveis até 6 de julho de 2012 (inclusive), em razão da adesão da referida 3ª Emissão

de Debêntures aos termos do *Standstill*, salvo no caso da Companhia descumprir qualquer obrigação prevista no *Standstill*; e (v) determinação para que o Agente Fiduciário, sem a necessidade de convocação de AGD, nos termos da cláusula 8.6.1 da Escritura de Emissão, declare antecipadamente vencidas as Debêntures e passe a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à excussão da Cessão Fiduciária constituída através do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, no dia útil seguinte ao que ocorrer primeiro dentre: (a) o não pagamento pela Companhia no dia 11 de julho de 2012, já considerado o prazo de purgação da mora, dos valores de principal, juros e demais encargos aplicáveis aos pagamentos devidos em 07 de junho de 2012 e 07 de julho de 2012, os quais devem ser realizados no dia 09 de julho de 2012, ou (b) o descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação prevista no *Standstill*, que deverá ser informado pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário. Por fim, o Debenturista consigna que as deliberações acima não significam renúncia ou novação de quaisquer dos demais direitos do Debenturista previstos na escritura de emissão, que permanecem ratificados e vigentes para todos os fins de direito, não sendo prejudicado o direito do Debenturista de cobrar e receber os valores devidos pela Emissora, nos termos da escritura de emissão e seus aditamentos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada e por todos assinada. Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2013. **Presidente:** Rinaldo Rabello Ferreira. **Secretário:** Carlos Alberto Bacha. **Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação:** Banco Standard de Investimentos S.A., neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social por suas Diretoras Executivas Sra. Andréa Maria Meirelles de Menezes e Sra. Rosângela dos Santos. **Agente Fiduciário:** Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., neste ato representado por Rinaldo Rabello Ferreira e Carlos Alberto Bacha. **Companhia:** Interventor Jaconias de Aguiar e o Diretor Financeiro, Administrativo e de Relação com os Investidores Eduardo Augusto Gomes de Assumpção. Declaro que a presente é cópia fiel extraída do livro próprio. Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2013. **Presidente: Rinaldo Rabello Ferreira. Secretário: Carlos Alberto Bacha.** JUCEMAT - Certifico o registro em 29/10/2013 sob o nº 20131276212. Narjara Bairros Secretária Geral.